



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: [0036.044787/2023-17](#)

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares/penso "EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO" - (Equipos: FOTOSSENSIVEL, de TRANSFUSAO DE SANGUE, de SOLUCOES PARENTERAIS e de DIETA ENTERAL), com cedência, em regime de comodato, de Bombas de Infusão.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria nº 28 de 15 de março de 2024, publicada no DOE do dia 19 de março de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

1. QUESTIONAMENTO – Empresa A (0047479824)

A motivação do presente pedido de esclarecimento, de acordo com os critérios avaliados por esta empresa, atuante nesse ramo empresarial em nível nacional, legítima interessada em competir nessa licitação, se faz devidos aos excertos destacados abaixo contidos na descrição dos Itens do Anexo Termo de referência.

*Nos itens 01 a 08, solicitam conjunto de segmento em silicone - Com o avanço da tecnologia empreendidas na fabricação dos equipos, o segmento em silicone já não esta sendo uma exigência nos certames, pois causa memória mais rapidamente podendo não ofertar o volume desejado nas infusões. Os equipos da marca Terumo possuem em sua fabricação uma tecnologia que dispensa esse segmento, mantendo as infusões mais seguras. Diante do exposto, podemos participar com equipos sem segmento em silicone?

* Outro ponto seria com relação ao papel grau cirúrgico - Gostaríamos de confirmar se aceitam embalagem resistente (invólucro de Polipropileno/Polietileno laminado/Papel, do tipo puxar as abas para abrir ("pull-appart") no qual conta todas as informações de validade, lote, tipo de esterilização e registro do MS. Ressaltamos que em nada prejudicará o órgão a solicitada alteração.

* Equipo enteral, itens 04 e 08 - serão aceitos equipos que possuam o tubo translucido, com conectores na cor lilás, mantendo a segurança em não haver a possibilidade de conexão com acesso venoso?

* Com relação a descrição do equipamento, poderia confirmar se as bombas de infusão obrigatoriamente devem ser novas? Caso não, será aceita com quanto tempo de uso? Será aceito somente bombas de infusão, que atenda a última IEC 60601-2-24? Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de bombas de infusão e de controladores de infusão.

Diante do exposto, acrescentamos que o aumento do número de licitantes participantes da sessão pública possibilita uma maior disputa, com a conseqüente redução dos custos envolvidos na aquisição, proporcionando uma gestão mais racional dos recursos públicos alocados à presente licitação.

RESPOSTA:

A **SESAU**, através do **CAIS-CENE** se manifestou por meio do despacho id. SEI [0047705889](#):

DO POSCIONAMENTO DESTA CENE/SESAU-RO

Neste sentido, entendendo se tratar de vários pontos a serem esclarecidos, vamos aos questionamentos individualizados:

Nos itens 01 a 08, solicitam conjunto de segmento em silicone - Com o avanço da tecnologia empreendidas na fabricação dos equipos, o segmento em silicone já não esta sendo uma exigência nos certames, pois causa memória mais rapidamente podendo não ofertar o volume desejado nas infusões. Os equipos da marca Terumo possuem em sua fabricação uma tecnologia que dispensa esse segmento, mantendo as infusões mais seguras. Diante do exposto, podemos participar com equipos sem segmento em silicone?

Posicionamento CENE/SESAU-RO: Ao analisar o pedido referente ao "seguimento em silicone", observamos que os materiais devem obrigatoriamente ser apresentados com seguimento em silicone, conforme evidenciado nos demais itens de cada lote. Nesse contexto, compreendemos que tais características são essenciais dada a natureza específica dos insumos destinados ao uso com o equipamento licitado (Equipo de bomba de infusão) e sua necessária compatibilidade.

Entende-se que a presença do seguimento em silicone é uma característica intrínseca aos equipamentos de infusão, sendo indispensável para sua correta operação. Portanto, é inquestionável que os equipos devem obrigatoriamente possuir seguimento em silicone para garantir a adequada funcionalidade com a bomba de infusão.

De acordo com esta interpretação, é razoável concluir que não existe no mercado equipos para bomba de infusão que não possuam seguimento em silicone na posição específica necessária para acoplamento ao equipamento. Assim, mesmo que os termos do edital não explicitamente mencionem o "seguimento em silicone", a necessidade de compatibilidade entre o insumo e a bomba de infusão torna obrigatória a presença desse atributo nos materiais ofertados.

Consequentemente, por semelhança e para assegurar a adequada funcionalidade dos itens licitados, é determinado que os itens 1.4 e 2.4 devem apresentar seção e/ou seguimento em silicone, conforme observado nos demais itens, dado que se tratam de materiais de mesma aplicação destinados a serem compatíveis com os mesmos equipamentos, sem margem para apresentação divergente neste aspecto.

Outro ponto seria com relação ao papel grau cirúrgico - Gostaríamos de confirmar se aceitam embalagem resistente (invólucro de Polipropileno/Polietileno laminado/Papel, do tipo puxar as abas para abrir ("pullapart") no qual conta todas as informações de validade, lote, tipo de esterilização e registro do MS. Ressaltamos que em nada prejudicará o órgão a solicitada alteração.

Posicionamento CENE/SESAU-RO: Não estabelecemos restrições quanto a um tipo específico de material, mas é solicitado que os insumos sejam embalados de acordo com a legislação vigente, garantindo assim que a embalagem preserve a esterilidade dos produtos.

Equipo enteral, itens 04 e 08 - serão aceitos equipos que possuam o tubo translúcido, com conectores na cor lilás, mantendo a segurança em não haver a possibilidade de conexão com acesso venoso?

Posicionamento CENE/SESAU-RO: O requisito de que os equipos possuam tubo translúcido é uma característica padrão e intrínseca aos equipamentos de infusão utilizados para administração de dietas enterais. O tubo translúcido possibilita a visualização adequada do conteúdo e do fluxo do líquido durante o procedimento de infusão, contribuindo para a monitorização eficaz e segura do processo.

Ademais, é imperativo que os conectores dos equipos estejam na cor lilás e/ou laranja, conforme mencionado, visando garantir uma identificação visual clara e rápida como sendo específicos para

dietas enterais. Essa diferenciação de cores desempenha um papel crucial na prevenção de conexões errôneas em acessos venosos, preservando a segurança e a integridade dos pacientes.

Com base nessa interpretação, é razoável concluir que praticamente todos os equipos disponíveis no mercado para bombas de infusão destinadas a dietas enterais apresentam naturalmente um tubo translúcido. Mesmo que o edital não faça menção explícita a essa característica, sua presença é essencial para o desempenho adequado dos itens licitados.

Dessa forma, em consonância com os padrões amplamente reconhecidos e necessários para equipamentos desta natureza, determina-se que os itens 1.4 e 2.4 devem incluir um tubo translúcido, a fim de garantir a funcionalidade e a segurança dos equipos conforme os requisitos estabelecidos.

Com relação a descrição do equipamento, poderia confirmar se as bombas de infusão obrigatoriamente devem ser novas? Caso não, será aceita com quanto tempo de uso? Será aceito somente bombas de infusão, que atenda a última IEC 60601-2-24? Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de bombas de infusão e de controladores de infusão.

Posicionamento CENE/SESAU-RO: Entendemos ser relevante atender à solicitação da empresa de que as bombas de infusão devam estar em conformidade com a norma IEC 60601-2-24. Nesse sentido, propomos providenciar a inclusão dessa exigência por meio de um adendo modificador, devido a um mero erro material que resultou na ausência da referida norma, a qual estabelece os parâmetros de funcionamento essenciais para os equipamentos em questão.

2. QUESTIONAMENTO – Empresa B (0047513721)

ITENS 1.4 e 2.8 Solicitam equipos sem segmento de silicone. Considerando que é lote único, todos os itens devem ter a mesma características, desta forma sugerimos que seja alterado para “com segmento de silicone”.

Sendo assim, os equipamentos fornecidos devem ser adequados para uso com equipos dedicados , bombas de infusão dedicadas são aquelas que trabalham exclusivamente com equipos homologados pelo fabricante da bomba, atendendo as normas vigentes. EQUIPAMENTO EM COMODATO: No descritivo solicita: k) Deve permitir instalação em hastes de suporte de soro, cadeiras de rodas ou outros dispositivos de fixação vertical ou horizontal. Será aceito fixação apenas em vertical ? visto esta ser a posição mais usual.

RESPOSTA:

A SESAU, através do CAIS-CENE se manifestou por meio do despacho id. SEI [0047705889](#):

ITENS 1.4 e 2.8 Solicitam equipos sem segmento de silicone. Considerando que é lote único, todos os itens devem ter a mesma características, desta forma sugerimos que seja alterado para “com segmento de silicone”.

Posicionamento CENE/SESAU-RO: Ao analisar o pedido referente ao "seguimento em silicone", observamos que os materiais devem obrigatoriamente ser apresentados com seguimento em silicone, conforme evidenciado nos demais itens de cada lote. Nesse contexto, compreendemos que tais características são essenciais dada a natureza específica dos insumos destinados ao uso com o equipamento licitado (Equipo de bomba de infusão) e sua necessária compatibilidade.

Entende-se que a presença do seguimento em silicone é uma característica intrínseca aos equipamentos de infusão, sendo indispensável para sua correta operação. Portanto, é inquestionável que os equipos devem obrigatoriamente possuir seguimento em silicone para garantir a adequada funcionalidade com a bomba de infusão.

De acordo com esta interpretação, é razoável concluir que não existe no mercado equipos para bomba de infusão que não possuam seguimento em silicone na posição específica necessária para acoplamento ao equipamento. Assim, mesmo que os termos do edital não explicitamente

mencionem o "seguimento em silicone", a necessidade de compatibilidade entre o insumo e a bomba de infusão torna obrigatória a presença desse atributo nos materiais ofertados.

Consequentemente, por semelhança e para assegurar a adequada funcionalidade dos itens licitados, é determinado que os itens 1.4 e 2.4 devem apresentar seção e/ou seguimento em silicone, conforme observado nos demais itens, dado que se tratam de materiais de mesma aplicação destinados a serem compatíveis com os mesmos equipamentos, sem margem para apresentação divergente neste aspecto.

No descritivo solicita: k) Deve permitir instalação em hastes de suporte de soro, cadeiras de rodas ou outros dispositivos de fixação vertical ou horizontal. Será aceito fixação apenas em vertical? Visto esta ser a posição mais usual.

Posicionamento CENE/SESAU-RO: Conforme as disposições delineadas no termo de referência estabelecido para a presente licitação, é permitida a fixação do equipamento tanto em posição vertical quanto horizontal, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no documento referencial. Esta flexibilidade proporciona adaptação às necessidades variadas de instalação, considerando diferentes contextos de uso.

RESPOSTA:

A **SESAU**, através da **SESAU-CGPMNPL** se manifestou por meio do despacho id. SEI [0047784444](#):

Referente ao questionamento da empresa "**B**", com base no posicionamento da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral, informamos q u e incluímos aos autos nova SAMS, com retificação dos itens 4 e 8, incluindo a expressão "SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO".

Incluímos na SAMS ([0047784326](#)), exigência de que as bombas de infusão para Dieta Enteral estejam em conformidade com a norma IEC 60601-2-24.

3. QUESTIONAMENTO – Empresa C (0047700920)

De acordo com o item 8.2.1. do edital referente o prazo de entrega:

8.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superiora 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

Questionamos: O prazo de entrega da totalidade das bombas, possam ter prazo maior, sendo: 30/ 60/ 90, dias visto que, integrado a entrega estará a disponibilidade de treinamento das equipes espalhadas pelo estado de Rondônia. Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial importância para formularmos nossa proposta da melhor maneira possível

RESPOSTA:

A **SESAU**, através da **SESAU-CGPMNPL** se manifestou por meio do despacho id. SEI [0047784444](#):

Referente ao questionamento da empresa "**C**", com base no subitem 7.3.12 "Optou-se por se dividir em 2 lotes a presente licitação tendo em vista a necessidade se aumentar a chance de êxito para a presente licitação. Destaca-se a necessidade de se lograr êxito em mínimas quantidades, tendo vista a necessidade dos insumos em nossas unidades de saúde." e 7.3.14. "Por esta razão é que se opta por dividir o total de bombas (e seus respectivos equipos) aqui dimensionados em 02 lotes, visando garantir a concorrência e evitar o fracasso ou deserção no pregão, podendo não haver empresas em

condições de oferecer o total de 1.782 bombas em que este estado atualmente almeja manter em suas unidades. Deste modo, o bom senso, a cautela e a orientação técnica nos forçam por imperativo, dividir o total de itens em 02 lotes". **Portanto**, somos do parecer que o prazo para entrega permanece de **não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.**

4. QUESTIONAMENTO – Empresa D (0047701328)

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO

Os preços apresentados para os itens dos Lotes 1 e 2 constantes do Anexo I do Edital, quais sejam, equipos com suas especificidades, estão abaixo dos preços praticados no mercado, uma vez que o preço unitário estimado no edital só **será possível à aquisição de produto com características inferiores e de menor custo.**

Os preços estimados no Edital, quais sejam, no Lote 1 (ITEM 1 - R\$ 32,01; ITEM 2 - R\$ 28,15; ITEM 3 - R\$ 31,57) e no Lote 2 (ITEM 1 - R\$ 32,01; ITEM 2 - R\$ 28,15; ITEM 3 - R\$ 31,57), não competem aos valores de mercado.

Ademais, cabe ressaltar que a estimativa de preços tratada neste certame possui os mesmos valores da estimativa de preços do Pregão Eletrônico nº 686/2022/DELTA/SUPEL/RO do Processo Administrativo nº 0036.082728/2022-58, realizado por este Órgão.

Ao final requer que seja providenciada a REVISÃO DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, para os produtos constantes nos Lotes 1 e 2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, por estar muito abaixo dos preços.

DA SUBSTITUIÇÃO DAS BOMBAS

Em 2022 participamos do PE 686/2022/DELTA/SUPEL/RO - Processo Administrativo nº 0036.082728/2022-58 e vencemos, entregamos 1.760 bombas de infusão.

Considerando a cláusula 15.1.10 do edital abaixo, gostaríamos de saber se as bombas que permanecem nesta Administração podem ser mantidas para esse novo pregão ou se precisaríamos substituir. O paragrafo em questão pode ser interpretado para equipos, para as bombas ou para os dois. Os equipos são sempre novos e lacrados em cumprimento da Anvisa.

“15.1.10. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.”

RESPOSTA:

A **SUPEL**, através da **SUPEL-CPEAP** se manifestou por meio do despacho id. SEI [0047725577](#):

De: GEPEAP/SUPEL

Para: EPSILON/SUPEL

Processo Nº: [0036.044787/2023-17](#)

Assunto: Análise de Pedido de Revisão de Preços

Senhor(a),

Considerando o Despacho [0047715648](#), pelo qual encaminha o Pedido de impugnação da empresa "D" ([0047701328](#)).

Frente ao demandado pela aludida empresa, onde solicita no item 2.1 do ([0047701328](#)), avaliação dos valores estimados para o Pregão 11/2024 .

Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
- II – Banco de preços eletrônicos;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Nota-se que os valores contestados pela empresa "D", não são os mesmos estimados por esta Coordenação, no Quadro Comparativo ([0046983899](#)),

No entanto ao verificar o Edital da referida licitação, publicado no Portal da SUPEL <<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/ic-e-anexos-11.2024.pdf>>, notou-se que os valores ora contestados pela empresa "D", se referem a ao Estudo Técnico Preliminar - ETP (pg. 46 e 47 do Edital publicado).

Desta forma, ainda que os valores contestados fossem os do Quadro Comparativo ([0046983899](#)), a empresa reclamante não apresentou nenhum documento probante que relacione os valores estimados a preços abaixo do valor de mercado.

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, desta forma, não verificamos motivos para majoração de preços, e RATIFICA o Quadro Comparativo ([0046983899](#)).

Atenciosamente

Everton Lopes de Brito

Gerente

A **SESAU**, através da **SESAU-CGPMNPL** se manifestou por meio do despacho id. SEI [0048032710](#):

Considerando que a pretensa contratação, visa a aquisição de **Equipos para bomba de infusão** - (Equipos: fotossensível, de transfusão de sangue, de soluções parenterais e de dieta enteral), **com cedência, em regime de comodato, de Bombas de Infusão**.

Esta Coordenadoria é do entendimento que as bombas fornecidas em comodatos, **não necessariamente precisam ser novas**. Contudo a COMODANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, **fornecimento de todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes, bem como durante todo o período de vigência do contrato, a troca das bombas que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO**.

Em resposta ao pedido de esclarecimento, onde à empresa "D" questiona: **"gostaríamos de saber se as bombas que permanecem nesta Administração podem ser mantidas para esse novo pregão ou se precisaríamos substituir"**. Informamos que caso a empresa seja vencedora no certame, entendemos não haver impedimento para a utilização das bombas atualmente em uso nas Unidades Hospitalares, desde que atendam aos requisitos solicitados no edital para o funcionamento das Bombas em comodato.

Pelo exposto, considerando que as condições para o comodato das bombas, estão em tópicos específicos, entendemos que o subitem 15.1.10. refere-se aos equipos.

Portanto, as bombas fornecidas em comodatos, devem atender ao solicitado nos subitens 4 e 8.5 do Termo de Referência:

4. DO COMODATO

4.1. Das Bombas em Comodato:

4.1.1. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Coisas fungíveis é a característica de bens que podem ser substituídos por outro da mesma espécie, qualidade ou quantidade (exemplo: dinheiro, mercadorias). Portanto, o comodato é um empréstimo de algo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie e qualidade (exemplo: comodato de imóvel ou veículo).

4.1.2. Ao disponibilizar as Bombas de Infusão junto à Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP, a licitante providenciará **Nota de Bem Cedido em Comodato** contendo quantitativo, descritivo das bombas, número de série e demais informações que facilitem o controle.

4.1.3. As bombas de infusão que estão discriminados neste Termo de Referência serão disponibilizadas em **REGIME DE COMODATO** (Empréstimo Gratuito), **devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes. Se comprometendo a realizar treinamento técnico e do uso do equipamento nos plantões de 24 horas, conforme cronograma estipulado em acordo com a gerência de enfermagem de cada unidade de saúde.**

4.1.4. A empresa ganhadora, deverá ceder as bombas em comodato, com identificação, podendo ser feita por fixação de adesivo, com expressão "**BOMBA EM COMODATO**".

4.1.5. O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda.

4.1.6. O COMODATÁRIO obriga-se a conservar as bombas de infusão para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. Os equipamentos emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos.

4.1.7. O COMODATÁRIO deverá devolver as bombas de infusão emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL e em perfeito estado de uso e conservação.

4.1.8. A COMODANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca das bombas que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

4.1.9. A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP), bombas de infusão adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO.

4.1.10. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

4.1.11. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio das bombas, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

4.1.12. A COMODANTE **deverá apresentar Declaração Formal no ato da entrega**, se responsabilizando pelas bombas de infusão necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados.

4.1.13. Das Bombas em Comodato para Nutrição Enteral:

4.1.14. Em conformidade com a RDC nº 503, que dispõe e sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral, recomendando a utilização de bombas infusoras adequadas à administração de NE, o que é fundamental para assegurar a precisão e segurança no processo.

4.1.15. A empresa ganhadora deverá ceder em comodato o quantitativo de 95 (noventa e cinco) Bombas para Nutrição Enteral por lote, para serem utilizadas exclusivamente com os equipos enterais (itens 1.4 e 2.4), com diferencial de cor, ou seja, as bombas para Nutrição Enteral, devem ter cor de identificação alusiva aos insumos/produtos de dietas enterais "**LILÁS**", com identificação de forma clara, podendo ser feita por fixação de adesivo, com a expressão "**EXCLUSIVA PARA DIETA ENTERAL**", facilitando o trabalho das equipes que prestam assistência ao paciente.

8.5. DAS BOMBAS EM COMODATO MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.5.1. O prazo para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão apresente problemas no seu funcionamento/técnico será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.5.2. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e calibragem das Bombas de Infusão a cada 12 meses, obedecendo a **Seção X – Artigo 55, Parágrafo Único da RDC**

07/2010 (0017435917), com vista ao cumprimento do cronograma previamente estipulado juntamente com a as Unidades de Saúde.

8.5.3. Os materiais a serem adquiridos deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades e condições constantes nos subitem 3.3.3;

Deverá apresentar laudo de calibração (com validade mínima de 01 ano) impresso em português de todos os equipamentos que forem calibrados. Bem como, selo informativo no equipamento de calibração em dia (o selo deve obedecer às regras quanto ao risco de infecções).

5. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço os pedidos de esclarecimentos e impugnação, por tempestivos, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, no que concerne **ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DOS ITENS**, que será publicado por meio do Adendo Modificador nº 01.

No que concerne a alteração do prazo de entrega, julgamos o mesmo como improcedente pelos motivos expostos pela Unidade solicitante do objeto.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 15/05/2024

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Porto Velho - RO, 24 de abril de 2024.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 24/04/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048020959** e o código CRC **63E801E6**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.044787/2023-17

SEI nº 0048020959

Criado por [52841030253](#), versão 14 por [52841030253](#) em 24/04/2024 12:12:30.